UNIR | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Boletim de Serviço

2024

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora

Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Ma. Ana Luiza Pante
Pró-Reitora de Administração

Prof. Dr. Daniel Delani
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 2/2024

Moção de Congratulação aos que atuaram na elaboração do Protocolo Interno da Biblioteca Central para a visita *in loco* feita pela comissão externa avaliadora no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003981/2024-19;
- Art. 40 do Regimento Interno do CONSAD;
- Requerimento apresentado e deliberado na 127ª sessão ordinária do CONSAD, em 06/03/2024 (1668663).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar Moção de Congratulação, em virtude dos trabalhos na elaboração do Protocolo Interno da Biblioteca Central para a visita *in loco* feita pela comissão externa avaliadora no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), à:

I - Edonéia Sampaio da Silva Miranda (Biblioteca Central);

II - Ozelina do Carmo de Carvalho Saldanha (Biblioteca Central);

III - Marcelo Garcia Cardoso (Biblioteca Central);

IV - Angela Bernardino da Silva (discente de Biblioteconomia).

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, **Presidente**, em 25/03/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697548** e o código CRC **74F3529E**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**7/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.011300/2023-05
INTERESSADO:	BIANCA SANTOS CHISTE, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO:	Regimento Interno e Institucionalização do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História.

O presente processo trata do Regimento Interno e Institucionalização do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História (LLARH) vinculado ao curso de Pedagogia do Campus Rolim de Moura da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o qual desenvolve suas atividades desde o ano de 2005. Juntada a este processo, encontra-se a seguinte documentação:

Senhor presidente da CGR,

I. RELATÓRIO

1. Currículo (1440531); 2) Apresentação GEPPEA (1440534); 3)Projeto DAED-RM 1440536; 4) Regimento DAED-RM 1440539; 5) Despacho DAED-RM 1440543; 6) E-mail DAED-RM 1440548; 7) Termo de diligência DAED-RM 1458694; 8) E-mail DAED-RM 1458870; 9) Formulário Cadastro dos laboratórios didático-pedagógicos (1467146); 10) Projeto DAED-RM 1467185; 11) Regimento DAED-RM 1467190; 12) Despacho DAED-RM 1467215; 13) E-mail DAED-RM 1467220; 14) Parecer 3 (1473240); 15) Ata Reunião Condep 05/09/2023 (1477479); 16) Despacho DAED-RM 1477480; 17) Despacho CONSEC-RM 1490255; 18) E-mail CONSEC-RM 1490258; 19) E-mail CONSEC-RM 1528316; 20) Termo de diligência CONSEC-RM 1530928; 21) Regimento DAED-RM 1531059; 22) Despacho DAED-RM 1531091; 23) Parecer 30 (1531814); 24) Ata CONSEC (1543857); 25) Despacho CONSEC-RM 1543859; 26) Despacho SECONS 1544991; 27) E-mail CamGR 1545099; 28) Despacho CamGR 1545241; 29) E-mail SECONS 1545298;E-mail CamGR 1605050; 30)E-mail CamGR 1642531.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta no Projeto (Projeto DAED-RM 1467185), Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História (LLARH)

> [...] é um espaço de referência para as práticas interdisciplinares experimentais. na formação de professores, vinculadas às manifestações da linguagem, tomada de forma ampla, que requer um tratamento específico que ultrapasse as fronteiras disciplinares e os limites epistemológicos de cada área do saber científico. O laboratório é uma ambiente que atua dentro dos eixos temáticos na área de letramento e artes na interação de diversas disciplinas na perspectiva da criação e invenção.

Os seus objetivos são:

> **2 OBJETIVOS**
>
> **2.1 Geral**

- Propiciar experimentações de leitura e escrita que contribua para a formação de leitores e escritores (pedagogos, crianças e comunidade em geral) no mundo atual.

2.2 Específicos:

- Subsidiar a formação profissional de estudantes do Curso de Pedagogia como estagiários ou como bolsistas;
- Oportunizar vivências práticas aos estudantes do curso de Pedagogia por meio de atendimento especializado à comunidade e o oferecimento de diversas atividades, norteadas pela ideia de ler-escrever em meio à vida,
- Propiciar atendimento às crianças, e a comunidade em geral, com momentos de rodas de leitura, oficinas de criação literária, oficinas de contação de histórias, experimentações de leitura e escrita e contação de histórias.,
- Aperfeiçoar a capacidade leitora e escritora de todos envolvidos no projeto;
- Ampliar o conhecimento da família sobre a possibilidade de auxiliar as crianças no processo de letramento;
- Estimular a produção escrita, dos acadêmicos, através de experimentações escritas,
- Constituir espaços de pesquisa e de in(ter)venção nos modos de ler e de escrever dos participantes.
- Formar profissionais e jovens mediadores de leitura;

O Regimento do LLARH destaca:

> Art. 1º – O Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História, do Departamento de Educação, curso de Pedagogia, da Universidade Federal de Rondônia – Campus Rolim de Moura é um laboratório didático pedagógico multidisciplinar e caracteriza-se como um espaço com infraestrutura para desenvolvimento de estudos, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, nas áreas de Educação.

A Chefia do Departamento de Educação, através do Despacho (DAED-RM 1440543) encaminha para parecer. A conselheira relatora baixa diligência ao DEAD (Termo de diligência DAED-RM 1458694)

O Departamento devolve a relatora, através do (Despacho DAED-RM 1467215) informa que as sugestões foram atendidas, conforme consta:

> Em atendimento a diligência (1458694) informo que foi inserido ao processo o formulário de cadastro de laboratório didático-pedagógico (1467146). Além disso, no Projeto (1467185) houve alteração dos itens 6, ficando nomeado **Grupos e linhas de pesquisa vinculadas ao laboratório** e 7, intitulado **Proposta de atividade de pesquisa no laboratório**. Devida a alteração mais duas numeração 8 e 9 (Avaliação e Referências bibliográficas). Em relação ao Regimento (1467190), alterou o Capítulo VIII (**Do acesso à informação e proteção de dados**) e acrescentou o capítulo IX (**Disposições gerais e transitórias**), por isso alterou e acrescentou-se artigos (Art.35º, Art.36º, Art.37º, Art.38º, Art.39º, Art.40º, Art.41º, Art.42º e Art.43º).

Conforme a Ata Reunião CONDEP ocorrida em 05/09/2023 (1477479), o Departamento aprovou por unanimidade, o presente Parecer 3 (1473240).

O Processo fora encaminhado para apreciação do Conselho de Campus/Rolim de Moura (Despacho DAED-RM 1477480) que por sua vez fora encaminhada para relatoria da Conselheira Geysa Almeida, que baixa novamente diligência ao Departamento para proceder novas ajustes (Termo de diligência CONSEC-RM 1530928).

O Departamento através do Despacho DAED-RM 1531091) informa a relatora:

> Em atendimento a diligência (1530928) informo que foi inserida informação **"As informações e dados gerados a partir das produções técnico-científicas do estarão sujeitos aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011)"**, no regimento conforme recomendado. Acrescentou o Capítulo "Da Manutenção e Fontes Orçamentário-financeiras". Corrigiu-se também a enumeração dos capítulos, pois observou-se que no documento 1467190 não havia o capítulo IV.

A relatora junto ao Conselho de Campus após análise, emite o Parecer 30 (1531814), pugnando pela aprovação:

> Após adequações, foi anexado um novo documento com o Regimento (1531059) atualizado, no qual foram incluídos os aspectos mencionados no termo de diligência, ocorrendo as seguintes mudanças: foi inserida informação **"As informações e dados gerados a partir das produções técnico-científicas do estarão sujeitos aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011)"**, no regimento conforme recomendado. Acrescentou o Capítulo "Da Manutenção e Fontes Orçamentário-financeiras". Corrigiu-se também a enumeração dos capítulos, pois observou-se que no documento 1467190 não havia o capítulo IV.

O Conselho de Campus em reunião realizada em 27 de outubro de 2023 se manifesta aprovando por unanimidade (Ata CONSEC (1543857):

> Processo: 23118.011300/2023-05 - Assunto: Institucionalização do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História; avaliação: apresentada pela docente Geysa Almeida Viana análise: "Considerando que o Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História (LLARH) funciona vinculado ao Departamento de Educação, e que tanto o seu Regimento quanto a sua proposta de institucionalização estão em acordo com as exigências estabelecidas pelas Resoluções nº 316/CONSEA, nº 482/CONSEA e 409/CONSEA, o parecer: favorável à aprovação do Regimento Interno (1531059) e à Institucionalização do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História do Campus Rolim de Moura." (SEI 1531814). decisão do colegiado: aprovado por unanimidade.

Por outro lado, no Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores (Despacho SECONS 1544991), faz as seguintes sugestões:

> Com relação às disposições constantes na minuta do Regimento do laboratório LLAGRH (1531059), recomendamos a análise para necessárias modificações ou supressão de termos que podem tornar o documento ultrapassado, como:
>
> 1) supressão do trecho *"em uma sala de 76,55 m^2"*, do artigo 27;
>
> 2) acréscimo de texto na redação do artigo 42, pois pode dar a entender que alterações do regimento não precisam passar pelos Conselhos Superiores: *'Art. 42 As alterações deste Regimento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, à medida que se fizerem necessárias, com aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).'*

Deve-se levar em conta que o item 2 da sugestão da SECONS, refere-se ao Art. 41 e não ao Art. 42, do Regimento Interno do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História, ou seja: **"Art. 41º - As alterações deste Regimento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia à medida que se fizer necessário."** (grifo nosso)

Destaca-se que o projeto de implantação do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História (LLARH) seguiu as normas estabelecidas na Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, que disciplina o cadastro de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História (LLARH) funcionará vinculado ao Departamento de Educação do Campus de Rolim de Moura (DEAD-RM), e conforme já mencionado na análise seguiu todos os procedimentos internos, inclusive atendendo as solicitações de ajustes que consta tanto no seu Regimento, quanto na proposta de institucionalização do projeto.

O LLARH está em acordo com as exigências estabelecidas pelas Resoluções nº 316/CONSEA, e 409/CONSEA, bem como está em conformidade com a legislação Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando a sugestão da SECONS referentes aos Artigos 27 e 41.

Texto original do "Art. 27º- O LLAGRH a funciona em uma sala de 76,55 m^2, no Campus de Rolim de Moura e numa área ao ar livre de 300 m^2, no Bloco A".

Sugiro a modificação do Art. 27, suprimento "**a funciona",** bem como do termo **"de 76,55m2"**, permanecendo:

a. **Art. 27 O LLAGRH funcionará em uma sala no Campus de Rolim de Moura e numa área ao ar livre de 300 m^2, no Bloco A.**
b. Acato a sugestão da SECONS, fazendo o acréscimo no Art. 41, ou seja, acrescentar o termo: **"com aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)."**
c. **Art. 41 As alterações deste Regimento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, à medida que se fizerem necessárias, com aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).**

Tendo em vista o exposto, sou de parecer que a Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico (CGR/CONSEA) aprove a institucionalização do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História do *Campus* Rolim de Moura, bem como aprove o seu Regimento Interno (1467190), com as modificações acima elencadas.

Este é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE**, **Conselheiro(a)**, em 14/02/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1646905** e o código CRC **7F5105B6**.

Referência: Processo nº 23118.011300/2023-05 SEI nº 1646905

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011300/2023-05

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 7/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regimento Interno e Institucionalização do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História (LLAGRH), vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação (DAED), do campus de Rolim de Moura
Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 234ª sessão ordinária, em 20/02/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como aprovou as seguintes emendas:

A) SUPRESSIVA DO TRECHO: "*Deve-se levar em conta que o item 2 da sugestão da SECONS, refere-se ao Art. 41 e não ao Art. 42, do Regimento Interno do Laboratório de Linguagens Amigos da Gente em Rodas de História, ou seja: "Art. 41º - As alterações deste Regimento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia à medida que se fizer necessário."* (grifo nosso)";

B) ALTERAÇÃO: ONDE SE LÊ "*Art. 41*", LEIA-SE "*Art. 42*";

C) ALTERAÇÃO: ONDE SE LÊ *"bem como aprove o seu Regimento Interno (1467190)", LEIA-SE "bem como aprove o seu Regimento Interno (1531059)"*.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 23/02/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654186** e o código CRC **3F09C386**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1646905) e o Despacho Decisório de nº 2/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1654186), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Presidente**, em 24/02/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654195** e o código CRC **3DDC078C**.

Referência: Processo nº 23118.011300/2023-05 SEI nº 1654195

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**12/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.016288/2023-17
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA - ROLIM DE MOURA
ASSUNTO:	Alterações no Calendário Acadêmico 2023.

Senhoras conselheiras e Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O processo em tela, foi reaberto a pedido da DIRCA, conforme SEI 1682314 trata da solicitação de dilação de prazo para acrescentar em 1 (um) dia o Período Especial referente ao calendário letivo de 2023, de modo, que se consiga ter espaço para alocar uma disciplina de 80 (oitenta) horas.

A solicitação levou em conta o Parecer 110/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, (SEI 1580051) que foi aprovado por unanimidade dos presentes na 231ª sessão da CamGR, que resultou na RESOLUÇÃO Nº 619, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 que: "Autorização de oferta de disciplina no Período Especial do semestre 2023.2 para o Departamento de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura", conforme SEI 1603703.

Neste sentido o requerimento, agora diretamente pela DIRCA, SEI 1682314, que trás a seguinte solicitação:

"vimos por meio deste solicitar alterações em duas etapas/itens do Calendário Acadêmico de 2023, visando assegurar insonomia entre os cursos desta IFES. Sendo assim, requeremos alterações de datas nas seguintes etapas conforme a seguir.

Versão Vigente:

ATIVIDADES	2º SEMESTRE	RESPONSÁVEL
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2023 (art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	**01/04/2024 a 10/04/2024**	-
20. Período para o registro de notas e frequências e consolidação, no sistema acadêmico (SIGAA), pelos docentes.	**15/03/2024 a 30/03/2024**	**Docentes**

Versão com da proposta de alteração:

ATIVIDADES	2º SEMESTRE	RESPONSÁVEL
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2023 (art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	**30/03/2024 a 10/04/2024**	-
20. Período para o registro de notas e frequências e consolidação, no sistema acadêmico (SIGAA), pelos docentes.	**15/03/2024 a 29/03/2024**	**Docentes**

A DIRCA apresenta as seguinte justificativa:

"Esta solicitação justifica-se diante da necessidade viabilizar a oferta de componentes curriculares, no período especial vinculado ao semestre letivo de 2023-2 por todos os cursos desta IFES que tiverem demandas discentes para oferta de Componentes Curriculares dentro do limite de carga horária - **CH de até 80 horas.** Visa-se portanto, possibilitar aos acadêmicos a possibilidade de cursar disciplinas que possam reaver distorções em razão dos calendários em atraso ainda em razão das consequências da pandemia da COVID19, uma vez que é papel importante da Instituição assegurar aos acadêmicos condições de integralização dentro dos prazos mínimo e máximo previstos."

No mesmo pedido trás a seguinte recomendação:

"Cabe destacar, que a oferta destes componentes precisam passar por apreciação dos CONDEPs que apreciarão e deliberarão sobre as razões dos pedidos, verificando se as condições necessárias são atendidas em conformidade com o Regimento Geral em sua Seção XII, Artigos de 135 a 137."

Assim chega ao parecerista CamGR/CONSEA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regimento Geral da UNIR tem-se: "Art. 68 Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um período especial, onde todas as atividades universitárias podem ser desenvolvidas, inclusive o ensino de disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação."

Resolução nº 421, de 14 de junho de 2022, que Calendário Acadêmico para os anos letivos de 2022, 2023 e 2024. Neste sentido tem-se:

- Término do Semestre Letivo: 26/03/2024;

- Período para a Avaliação Repositiva: 27/03/2024 a 28/03/2024;

- Período para o registro de notas e frequências e consolidação, no sistema acadêmico (SIGAA), pelos docentes: 15/03/2024 a 30/03/2024;

- Início do Semestre Letivo: 11/04/2024.

III. CONCLUSÃO

A preocupação primeira da UNIR deverá ser o acadêmico, em função da pandemia que tem nos colocado uma carga horária de dias letivos bem acima dos 200 anuais previstos, com isso encurtou-se os períodos de recesso, ou seja, impossibilitando ministrar uma disciplina de 80h. Em função de que as matriculas dessas disciplinas são feitas diretamente no departamento e depois enviados para a SERCA local proceder o lançamento no sistema. Aponto a preocupação na diminuição em 1 (um) dia para os professores lançarem as notas no sistema, que com certeza trará transtornos, em função dos multiplos compromissos dos mesmos. Para tanto, solicito que a DIRCA por meio das SERCAs emitem um comunicado para todos os professores e que seja feito o monitoramento dos lançamentos por cada SERCA. Dito isso, concluo.

Sou de parecer FAVORÁVEL a solicitação da DIRCA, SEI 1682314, que solicita alteração no Calendário Acadêmico de 2023/2, nos itens abaixo:

ATIVIDADES	2º SEM
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2023 (art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	**30/03/ 10/04/**
20. Período para o registro de notas e frequências e consolidação, no sistema acadêmico (SIGAA), pelos docentes.	**15/03/ 29/03/**

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Conselheiro(a)**, em 18/03/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1685222** e o código CRC **AF30A374**.

Referência: Processo nº 23118.016288/2023-17 SEI nº 1685222

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016288/2023-17

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 12/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Alterações no Calendário Acadêmico de 2023 - dilação de prazo para acrescentar em 1 (um) dia no Período Especial referente ao calendário letivo de 2023
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 236ª sessão extraordinária, em 22/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a solicitação da DIRCA, SEI 1682314, que solicita alteração no Calendário Acadêmico de 2023/2".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 26/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696389** e o código CRC **2F9316CE**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 12/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1685222) e o Despacho Decisório de nº 9/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1696389), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, **Presidente**, em 26/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696437** e o código CRC **C8CA6A9A**.

Referência: Processo nº 23118.016288/2023-17 SEI nº 1696437

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Laboratório de Linguagens "Amigos da Gente em Rodas de História" (LLAGRH), vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011300/2023-05;
- Parecer 7/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1646905);
- Deliberação na 234ª sessão ordinária, em 20/02/2024 (1654186);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1654195);
- Deliberação na 148ª sessão ordinária do CONSEA, em 05/03/2024 (1668945).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Linguagens "Amigos da Gente em Rodas de História" (LLAGRH), vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação (DAED-RM), do campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2024.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, **Reitora**, em 22/03/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691853** e o código CRC **59A9E7C3**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 662/2024/CONSEA, DE 20 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LINGUAGENS "AMIGOS DA GENTE EM RODAS DE HISTÓRIA" (LLAGRH)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Linguagens "Amigos da Gente em Rodas de História" (LLAGRH), do curso de Licenciatura em Pedagogia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação (DAED-RM), do campus de Rolim de Moura, é um laboratório didático-pedagógico multidisciplinar que se caracteriza como um espaço com infraestrutura para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, nas áreas da Educação.

Art. 2º O LLAGRH tem por objetivos:

I - No âmbito da pesquisa, fornecer suporte ao desenvolvimento de pesquisas nas áreas de Educação sobre temas relacionados à leitura, à produção escrita, à formação de leitores e escritores na infância e na iniciação à docência, entre outros;

II - No âmbito do ensino, tanto de graduação como de pós-graduação, favorecer a formação profissional e acadêmica de alunos e de alunas do curso de Licenciatura em Pedagogia;

III - No âmbito da extensão, fomentar a leitura, a escrita, a contação de histórias entre as pessoas (crianças e adultos) recebidas no LLAGRH;

IV - Desenvolver atividades de vivências práticas aos estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia por meio de atendimento especializado à comunidade e o oferecimento de diversas atividades, norteadas pela ideia de ler-escrever em meio à vida;

V - Desenvolver atividades relacionadas ao Programa Institucional Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), vinculado ao DAED-RM;

VI - Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

VII - Propiciar apoio às atividades que visem à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as necessidades regionais;

VIII - Promover a realização de eventos de natureza didático-científicos voltados à comunidade acadêmica e profissional;

IX - Atender às crianças e aos professores e às professoras das redes municipais e estadual e da comunidade em geral em atividades que contribuam para a formação de leitores e escritores.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio do LLAGRH será composto de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico.

Art. 4º O acervo bibliográfico será composto por livros de literatura infantil, obras de referência e fantoches, gibis e fantasias.

Parágrafo único. O mobiliário, os equipamentos, os materiais que compõem o acervo bibliográfico, os fantoches e as fantasias poderão ser adquiridos por compra, permuta e/ou doação.

Art. 5º A disposição dos materiais não poderá ser mudada sem autorização prévia do coordenador do LLARH.

Art. 6º O LLARH deverá manter um livro de registros.

Art. 7º A retirada de material do LLARH ocorrerá mediante autorização do coordenador.

§ 1º A autorização de retirada de material deverá ficar registrada no livro de registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

§ 2º O requisitante deverá assumir inteira responsabilidade pelo material retirado do LLARH.

Art. 8º Os materiais (livros, fantasias, fantoches, etc.) deverão ser devidamente guardados em local apropriado, logo após o uso.

Art. 9º Qualquer ocorrência de avaria ou de defeito detectado em material do LLARH deverá ser imediatamente comunicada ao coordenador do LLARH.

Art. 10. Caberá ao coordenador do LLARH tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos.

Art. 11. No livro de registros deverão ser anotados os usuários do LLARH e todas as ocorrências inabituais.

Art. 12. Na ausência das pessoas responsáveis pela coordenação e pela vice-coordenação, a chefia do DAED-RM responderá pelo LLARH.

Art. 13. As chaves do LLARH ficarão em poder do coordenador ou da coordenadora e dos profissionais docentes que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa e extensão e que necessitem da utilização dos materiais bibliográficos e materiais didáticos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O LLAGRH estará subordinado administrativamente ao DAED-RM.

Art. 15. A administração do LLAGRH será composta por coordenador ou coordenadora e por vice-coordenador ou vice-coordenadora, indicados pelo DAED-RM, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 16. Ao coordenador ou à coordenadora compete:

I - Zelar pelo patrimônio do LLAGRH;

II - Designar as tarefas do pessoal sob a sua responsabilidade;

III - Promover cursos, palestras, oficinas, treinamentos, entre outros;

IV - Planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de manutenção e do laboratório;

V - Solicitar a elaboração de relatórios parciais, anuais e específicos, bem como proceder a análise dos mesmos;

VI - Atestar frequência e emitir parecer das atividades dos monitores, bolsistas e estagiários.

VII - Elaborar estratégias de segurança para o material depositado no laboratório;

VIII - Planejar e coordenar as atividades técnicas relacionadas a organização e manutenção do acervo do laboratório.

Art. 17. Ao vice-coordenador ou à vice-coordenadora compete substituir o coordenador ou a coordenadora na sua ausência.

Art. 18. Ao técnico ou à técnica de laboratório compete:

I - Executar atividades de empréstimo, informando ao usuário sobre o regulamento, realizando inscrição e atualização do cadastro dos usuários e tomando as providências necessárias em caso de atrasos na devolução dos materiais;

II - Manter a organização do acervo nas estantes;

III - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos, realizando ações preventivas e de pequenos reparos quando necessário;

IV - Auxiliar nas atividades técnicas de seleção, aquisição e processamento técnico;

V - Executar as atividades atribuídas pela coordenação;

VI - Auxiliar nas atividades de apoio e controle administrativo, tais como coletar e compilar dados estatísticos, realizar digitações, levantar dados para elaboração de relatórios, controlar o estoque de materiais de consumo, tomando providências para reposição;

VII - Auxiliar no inventário do acervo e dos bens patrimoniados;

VIII - Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no laboratório;

IX - Auxiliar no treinamento de discentes e estagiários para execução das atividades de manutenção e controle do acervo do laboratório.

Art. 19. Aos discentes estagiários, bolsistas e monitores compete:

I - Desenvolver atividades de acordo com plano estabelecido pela coordenação;

II - Zelar pelo material e equipamento em uso;

III - Apresentar relatórios parciais, anuais e específicos.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO

Art. 20. As crianças deverão participar das atividades desenvolvidas no LLAGRH, atividades estas que estarão vinculadas a um projeto de pesquisa e/ou de extensão institucionalizado, ou ainda, de atividades de ensino, sob a coordenação docente.

Art. 21. Os materiais do LLAGRH poderão ser emprestados somente para uso em situação de estágio (escolar e não-escolar), para as atividades do PIBID e dos projetos de extensão vinculados ao LLAGRH.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O LLAGRH receberá inicialmente grupo de crianças da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com no máximo 25 crianças por turno, que sejam oriundas das escolas públicas, assim como da comunidade externa e da comunidade acadêmica como filhos, netos e sobrinhos de acadêmicos e servidores da UNIR.

Art. 23. A inserção das crianças cadastradas da comunidade acadêmica far-se-á mediante a quantidade estabelecida por turno de atividade, conforme artigo 22 desse regimento, de acordo com agendamento prévio.

Art. 24. Adultos e crianças enfermas ou com doenças infecto-contagiosas não poderão frequentar a LLAGRH durante esse período.

Art. 25. A utilização para aulas de demonstração ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas à coordenação do LLAGRH.

Art. 26. O horário de funcionamento do LLAGRH será de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino, das 8h às 12h, vespertino, das 13h às 17h, e noturno, das 19h às 21h, com planejamento específico das atividades e agendamento prévio.

Art. 27. O LLAGRH funcionará em uma sala no Campus de Rolim de Moura e numa área ao ar livre de 300 m^2, no Bloco A.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 28. Caberá aos responsáveis pelo LLAGRH verificar se materiais estão de acordo com as normas do Instituto Nacional de Metodologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), com o intuito de verificar se podem oferecer algum tipo de perigo para as crianças.

Art. 29. Anualmente, realizar-se-á uma vistoria com responsabilidade técnica verificando-se todos os requisitos de segurança.

Art. 30. A manutenção dos materiais (livros, fantoches, fantasias, etc.) ocorrerá diariamente para a verificação do estado geral dos materiais e dos equipamentos.

Art. 31. A limpeza dos materiais ocorrerá diariamente e será realizada pelos responsáveis pelo LLAGRH.

Art. 32. A limpeza do espaço físico do LLAGRH ocorrerá diariamente pela empresa que prestadora de serviços para a UNIR, no campus de Rolim de Moura.

Art. 33. Os livros, as fantasias, os fantoches e os equipamentos que apresentarem alguma avaria serão substituídos ou concertados.

Art. 34. Serão instalados protetores de tomadas para prevenir eventuais acidentes.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 35. A coordenação do LLAGRH disponibilizará, no endereço eletrônico do DAED-RM (www.depedrm.unir.br), informações (projeto, regimento, horário de funcionamento, telefone e e-mail de contato, etc.) sobre o laboratório que são de interesse da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

Art. 36. A produção de registros fotográficos e filmícos que incluam pessoas, será realizada mediante termo de consentimento, por escrito, e assinada por elas.

Art. 37. A produção de registros fotográficos e de imagens em filmes produzidas e informações pessoais serão arquivadas, em computador, em pastas devidamente organizadas.

Art. 38. Haverá contas de usuários individuais de acesso ao sistema e periodicamente essas senhas serão alteradas.

Art. 39. Será proibido o compartilhamento de contas de usuários para acessar dados automaticamente.

Parágrafo único. As informações e dados gerados a partir das produções técnico-científicas estarão sujeitos aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO E FONTES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

Art. 40. Os custos de manutenção e de funcionamento do LLAGRH ficarão sob responsabilidade do DAED-RM, previstos no plano de ação anual do campus Rolim de Moura.

Parágrafo único. O LLAGRH poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e de extensão aprovados em editais de fomento dos órgãos oficiais ou da iniciativa privada, por meio de emendas parlamentares e por meio de doações da comunidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As alterações neste regimento serão realizadas pela coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia à medida que se fizerem necessárias, com posterior aprovação no Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Art. 42. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável do LLAGRH juntamente com o coordenador ou coordenadora do curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido a direção geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento institucional.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Calendário acadêmico, nova data para oferta de disciplinas no Período Especial e registro de notas/frequência do semestre letivo 2023.2.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.016288/2023-17;
- Ato Decisório nº 15/2022/CLN;
- Resolução nº 421/CONSEA, de 14 de Junho de 2022;
- Parecer 12/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1685222);
- Deliberação na 236ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 22/03/2024 (1696389);
- Homologação da Presidência do CONSEA (1696437).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar prazo de atividades previstas no Calendário Acadêmico, para o ano/semestre de 2023.2, no cronograma anexo à Resolução nº 421/2022/CONSEA, a saber:

ATIVIDADES	2º SEMESTRE	RESPONSÁVEL
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2023 (art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	30/03/2024 a 10/04/2024	-
20. Período para o registro de notas e frequências e consolidação, no sistema acadêmico (SIGAA), pelos docentes.	15/03/2024 a 29/03/2024	Docentes

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 26/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1699909** e o código CRC **1D8B2D85**.